



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 74 / 2022 / PRPPG (10.01.05.19)

Nº do Protocolo: 23422.013327/2022-68

Foz Do Iguaçu-PR, 23 de junho de 2022.

**CONCESSÃO DE BOLSAS
PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL - CAPES**

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES, torna público, pelo presente Edital, a chamada para indicação de bolsistas para a cota empréstimo do Programa de Demanda Social - CAPES.

1. DA NATUREZA E OBJETIVO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL - CAPES

1.1 O Programa de Demanda Social - CAPES tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao país, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

1.2 O instrumento básico do Programa de Demanda Social - CAPES é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

2. CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Considerando o disposto no Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES, serão disponibilizadas neste edital 06 (seis) bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social - CAPES da cota empréstimo à Pró-reitoria;

2.2 Os Programas de Pós-graduação deverão publicar edital de seleção dos(as) bolsistas. Serão aceitas inscrições de alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de mestrado da UNILA listados no item 2.6.

2.3 O período de vigência das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da implementação no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES.

2.4 O valor das bolsas concedidas é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.5 O período de vigência e o pagamento das bolsas do Programa de Demanda Social - CAPES, dependem exclusivamente da agência financiadora.

2.6 O critério para concessão das bolsas da cota empréstimo da pró-reitoria, adotado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) foi o número de bolsas concedidas a cada Programa de Pós-graduação (PPG), tanto pela UNILA, quanto pelas demais agências de fomento. Assim, as cotas empréstimo, serão cedidas para os seguintes PPGs:

--	--

PPG	Quantidade de bolsas
Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Neotropical	01
Programa de Pós-graduação em Economia	01
Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil	01
Programa de Pós-graduação em História	01
Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais	01
Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade	01

2.7 Caso algum PPG listado no item 2.6 não enviar a indicação dos(as) candidatos(as) no prazo estabelecido no cronograma, a sua cota será cedida automaticamente ao PPG com maior número de discentes em lista de espera.

3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DEMANDA SOCIAL - CAPES

3.1 Será exigido do discente contemplado para a concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela UNILA;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a UNILA;

V - realizar estágio de docência;

VI - não ser aluno(a) em programa de residência médica;

VII - quando servidor(a) público(a) de outra instituição, somente os(as) estáveis poderão ser beneficiados(as) com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os(as) servidores(as) públicos(as) beneficiados(as) com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à

IX - ser classificado(a) no processo seletivo especialmente instaurado pela UNILA;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o(a) pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os(as) bolsistas da CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, selecionados(as) para atuarem como professores(as) substitutos(as) nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles(as) que já se encontram atuando como professores(as) substitutos(as) não poderão ser contemplados(as) com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os(as) bolsistas CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores(as). Em relação aos(às) demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

3.2 São compromissos assumidos pelos(as) alunos(as) beneficiários(as) de bolsas do Programa de Demanda Social-CAPES:

a) Encaminhar semestralmente à secretaria do Programa de Pós-Graduação relatório das atividades homologado pelo(a) orientador(a). O prazo máximo para entrega dos relatórios será definido em calendário acadêmico pela PRPPG

b) Preencher formulário de cadastramento de bolsistas da CAPES;

c) Assinar termo de compromisso da CAPES;

d) Nas publicações e trabalhos apresentados, os alunos deverão fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Demanda Social-CAPES;

e) Cumprir o estágio de docência conforme regulamento da CAPES; e

f) Dedicar-se integralmente às atividades do Programa ao qual está vinculado;

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação. A decisão da comissão será pautada de acordo com a Portaria nº 76/2010 da CAPES, que rege o Programa de Bolsas de Demanda Social, disponível neste link: <<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=741>> observando item 2.2 deste edital.

4.2 A indicação dos(as) discentes selecionados(as) deverá ser enviada à Divisão de Pós-graduação Stricto Sensu via email: stricto@unila.edu.br, no prazo estabelecido no cronograma, contendo em anexo os seguintes documentos:

I- Edital de abertura e Edital de resultado final do processo seletivo;

II - Ata da Comissão de Bolsas contendo o(s) critério(s) de seleção;

III - Portaria vigente da nomeação da Comissão de Bolsas;

4.3 O PPG deverá cadastrar no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) o Termo de Compromisso da CAPES contendo as devidas assinaturas e em anexo ao termo, o Formulário de Cadastramento de Bolsista (Anexo I) e comprovante da conta corrente do Banco do Brasil (cópia do cartão).

5. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

5.1 O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo(a) aluno(a) a qualquer momento, através do formulário de desligamento próprio da CAPES obtido na secretaria do programa, pela coordenação do programa ou por qualquer docente vinculado ao programa de mestrado, diante da observação da falta de cumprimento aos critérios para a concessão da bolsa definidos no presente edital e na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, caso em que a decisão caberá à comissão de bolsas do programa.

5.2 O(A) bolsista perderá a bolsa, ainda que contra sua vontade, quando:

a) Apresentar desempenho insuficiente nas disciplinas e atividades do programa. Será considerado desempenho insuficiente a reprovação em, pelo menos, uma disciplina.

b) Não cumprir os compromissos dispostos no item 3 deste edital.

5.3 Na hipótese de cancelamento da bolsa, ou antecipação da defesa de dissertação, havendo possibilidade concedida pela CAPES, a Comissão de Bolsas do Programa poderá conceder a bolsa ao(à) candidato(a) subsequente da lista de classificação.

5.3.1 O prazo de vigência da bolsa cancelada e repassada ao(à) candidato(a) subsequente, dependerá da deliberação da CAPES.

5.4 Na hipótese de não titulação ou abandono do curso, o(a) bolsista poderá ser obrigado(a) a ressarcir os recursos, caso solicitado expressamente pela comissão de bolsas.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do edital	23 de junho de 2022	Portal de Editais da UNILA
Envio dos documentos, conforme item 4.2 e 4.3	15 de julho de 2022	Sistema Inscreva/UNILA (https://inscreva.unila.edu.br)

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG ouvida a comissão de bolsas correspondente.

(Assinado digitalmente em 23/06/2022 13:50)

DANUBIA FRASSON FURTADO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRPPG (10.01.05.19)

Matrícula: 2886345

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **74**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **23/06/2022** e o código de verificação: **50551abcd9**